

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Izalci)

Permite a dedução da base de cálculo do IRPF de despesas com salários de empregados domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas – IRPF no que tange à dedução de gastos com empregados domésticos.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

II –

.....

i) a pagamentos de despesas de salários de empregados domésticos.

.....

§ 5º A dedução de que trata a alínea "i" do inciso II deste artigo fica condicionada ao pagamento regular dos direitos trabalhistas e encargos previdenciários obrigatórios por lei. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a contribuição prestada pela classe média de nossa população, ao garantir não só a manutenção dos postos de trabalho das atividades conhecidas como domésticas, assim como a profissionalização de boa parte de tais trabalhadores, a saber, cozinheiras, copeiras, jardineiros, caseiros e motoristas.

Acrescente-se o fato de que a quase totalidade das mulheres passou a exercer atividades profissionais fora de seu lar, necessitando do auxílio de empregados para executar tarefas domésticas.

Por outro lado, com o avanço da legislação trabalhista, as obrigações do empregador doméstico têm aumentado substancialmente, o que acaba por dificultar novas contratações.

Assim sendo, é fundamental criar incentivos para a contratação de empregados domésticos. Por isso, resolvemos apresentar a presente proposição, cujo objetivo é permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, dos gastos com pagamentos de salários de empregados domésticos.

Com isso, estamos certos de que haverá um incremento do número de contratações legais de empregados domésticos, o que lhes assegurará todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários. Trata-se, portanto, de uma medida que contribuirá para melhorar a qualidade de vida dos brasileiros, especialmente dos mais pobres.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado IZALCI